



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Estadual
RAFAEL GOUVEIA
2º VICE-PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 , 26 DE fevereiro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 26 / 02 / 2019
1º Secretário

Altera o inciso XV, art. 44 da Resolução nº 1218, de 3 de julho de 2017, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do Art.11, inciso XV, da Constituição Estadual, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1218, de 3 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.44.

XV - Criança, Adolescente e Juventude. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, em de de 2019.

RAFAEL GOUVEIA
DEPUTADO ESTADUAL
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Estadual Rafael Gouveia | Gabinete 24
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 - Goiânia/GO
portal.al.go.leg.br | +55 (62) 3221.3306

[Handwritten signatures and initials: Wagnir, RA, W, Paulo, Amaral, etc.]



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Estadual
RAFAEL GOUVEIA
2º VICE- PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

Este projeto visa inserir entre as competências da Comissão da Criança e do Adolescente, as atribuições voltadas a juventude com fim de apreciar e dar especial atenção as questões juvenis.

O objetivo é dar efetividade a atividades que contemplem apurar os problemas e os anseios dos jovens goianos visando a atuação especializada para implantação, de projetos de lei e políticas públicas para a juventude.

Abordando as questões juvenis, a fim de colher contribuições baseadas nas realidades das regiões de todo o Estado, além de outras providências.

Assevera-se ainda que, um enorme contingente populacional a espera de providências governamentais específicas que supram demandas, por exemplo, a inserção do jovem no mundo do trabalho de forma digna, o que dará a esta Comissão a incumbência de discutir e levar a efeito temas que estejam diretamente relacionados aos jovens do Estado.

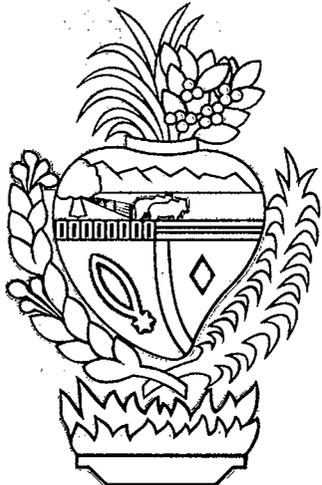
Enfim, são várias questões a ensejar a atenção do Estado para os problemas enfrentados pela juventude.

Com este projeto temos a intenção de começar a solucioná-los por meio de um microsistema jurídico capaz de assegurar direitos a essa camada da população.

Sabemos que, a solução para transposição dos obstáculos encontrados pela juventude não está apenas na reformulação da denominação e qualificação dada para atuação da Comissão voltada aos interesses da Criança e Adolescente, mas temos a certeza que ela também passa por esse marco jurídico que servirá de forte impulso nas atividades legislativas voltadas a juventude goiana.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei que é imprescindível para incluir na atuação desta casa a juventude brasileira.

RAFAEL GOUVEIA
DEPUTADO ESTADUAL
2º VICE-PRESIDENTE



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
2019000785



Atuação: 26/02/2019
Projeto: RES. 05 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. RAFAEL GOUVEIA E OUTROS
Tipo: PROJETO
Subtipo: RESOLUÇÃO - REFORMA DO REGIMENTO INTERNO
Assunto: ALTERA O INCISO XV, ART. 44 DA RESOLUÇÃO Nº 1218, DE 3 DE JULHO DE 2017, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.





**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Deputado Estadual
RAFAEL GOUVEIA
2º VICE- PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

Este projeto visa inserir entre as competências da Comissão da Criança e do Adolescente, as atribuições voltadas a juventude com fim de apreciar e dar especial atenção as questões juvenis.

O objetivo é dar efetividade a atividades que contemplem apurar os problemas e os anseios dos jovens goianos visando a atuação especializada para implantação, de projetos de lei e políticas públicas para a juventude.

Abordando as questões juvenis, a fim de colher contribuições baseadas nas realidades das regiões de todo o Estado, além de outras providências.

Assevera-se ainda que, um enorme contingente populacional a espera de providências governamentais específicas que supram demandas, por exemplo, a inserção do jovem no mundo do trabalho de forma digna, o que dará a esta Comissão a incumbência de discutir e levar a efeito temas que estejam diretamente relacionados aos jovens do Estado.

Enfim, são várias questões a ensejar a atenção do Estado para os problemas enfrentados pela juventude.

Com este projeto temos a intenção de começar a solucioná-los por meio de um microsistema jurídico capaz de assegurar direitos a essa camada da população.

Sabemos que, a solução para transposição dos obstáculos encontrados pela juventude não está apenas na reformulação da denominação e qualificação dada para atuação da Comissão voltada aos interesses da Criança e Adolescente, mas temos a certeza que ela também passa por esse marco jurídico que servirá de forte impulso nas atividades legislativas voltadas a juventude goiana.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei que é imprescindível para incluir na atuação desta casa a juventude brasileira.

RAFAEL GOUVEIA
DEPUTADO ESTADUAL
2º VICE-PRESIDENTE